

TC 032.090/2011-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Responsável: Renato Lacerda Martins
(CPF 023.382.384-00); e Prefeitura Municipal de Itatuba – PB (CNPJ 08.865.628/0001-61)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 241/2015 e 240/2015-TCU/SECEX-PB (peças 44 e 45; AR'S às peças 52 e 48), sem que o Sr. Renato Lacerda Martins (CPF 023.382.384-00) e a Prefeitura Municipal de Itatuba/PB (CNPJ 08.865.628/0001-61) tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 7.907/2014-TCU-1ª Câmara (peça 36);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.7 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Renato Lacerda Martins (peça 45; AR à peça 48) e a Prefeitura Municipal de Itatuba (peça 44; AR à peça 52).
6. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;

- b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida.
- c) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no CADIN com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora